

Em seguida, levou à consideração dos Senhores Conselheiros ofício que foi encaminhado a este CFC pela Comissão Organizadora e Executiva do XII Congresso Brasileiro de Contabilidade, no qual solicitava que reexaminássemos a decisão plenária de 25 de janeiro último, quando ficou deliberado que este Conselho não participaria daquele Congresso. Na ocasião, o Presidente Militino apresentou proposição do Presidente Juenemann, no sentido de que o Plenário autorize a participação de até 3 (três) Conselheiros, a tendendo a pedido da Confederação Nacional das Profissões Liberais, das Federações dos Contabilistas e do IBRACON, formulado em reunião realizada dia 27 de fevereiro último, na Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, quando foi discutida a decisão tomada pelo Conselho Federal de Contabilidade de não participar nem auxiliar financeiramente o conclave, este ano, com o apoio do Norte e Nordeste, independente de que o Congresso se realizasse, com o apoio de qualquer outra entidade. Discutido o assunto, o Conselheiro Nilo Antonio Gazire manifestou-se favorável à proposição apresentada pelo Presidente Juenemann, no tocante à participação de Conselheiros, não devendo ser liberado auxílio financeiro, já que a situação financeira do CFC permanece inalterada, propondo que o CFC se faça representar pelo Presidente, Vice-Presidente e um dos membros da Câmara de Contas, com o que todos concordaram.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente Militino agradeceu a presença de todos, em especial a do Conselheiro Edgar Saul Corrêa de Oliveira, suplente do Conselheiro João Verner Juenemann, e encerrou a reunião às quinze horas, sendo esta lavrada por mim, Secretária, Célia Fernandes Rodrigues Martins, que após lida e aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Presidente.

(Of. nº 325/85)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-COFFITO-52

Torna obrigatório o registro no CREFITO de sua jurisdição o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que exerçam o magistério.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17.12.75, cumprindo deliberação do Plenário, na 42ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.69, referente ao exercício do magistério por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, combinado com os artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIII, da Lei nº 6.316/75, e, considerando, ainda, a estrutura do currículo mínimo dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional aprovado pelo Conselho Federal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados a inscrever-se no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que exerçam o magistério em disciplinas de formação básica ou profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que exijam, para a sua ministração, conhecimentos técnicos, científicos e práticos, obtíveis através do continuado exercício profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-53

Aprova e referenda alterações na composição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17.12.75, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 185, e após ouvir a Diretoria do COFFITO e os demais Conselheiros, consultados individualmente;

RESOLVE:

Designar, ad referendum do Plenário, os Fisioterapeutas EDGAR MEIRELLES RODRIGUES, ELIANE DO NASCIMENTO SILVA, HÉLIO SANTOS PIO, PHILIPPE PAILHOUS, REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA e SÉRGIO DOS SANTOS NOGUEIRA e os Terapeutas Ocupacionais CARMEN SYLVIA MASSENA e ROBERTO GARCIA RAMOS para integrarem, na condição de membros suplentes, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

"Retificação dos valores constantes nos incisos III e IV do artigo 14 da Resolução nº 37 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional":

Onde se lê: "III - De expediente..... 0,5%MVR
IV - De regularidade de funcionamento 0,5%MVR"

Leia-se: "III - De expediente..... 05%MVR
IV - De regularidade de funcionamento..... 05%MVR"

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23 DE ABRIL DE 1984-SEÇÃO I)

RESOLUÇÃO-COFFITO-54

Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, cumprindo deliberação do Plenário, em sua 42ª Reunião, realizada no dia 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com base no disposto no artigo 5º, incisos II e IV da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, sob a sigla CREFITO-5, com sede em Porto Alegre e jurisdição na área abrangida pelos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º - Cabem ao novo Conselho as mesmas atribuições fixadas na Resolução-COFFITO nº 1/77 e no artigo 7º da Lei nº 6.316/75 para os CREFITOS 1, 2 e 3.

Art. 3º - As despesas com a instalação do Conselho ora criado serão custeadas pelo Conselho Regional de que se desmembrar, o qual também lhe transferirá os arquivos, cadastros e fichários referentes às pessoas físicas e às pessoas jurídicas até então sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Até à posse dos membros eleitos, a Presidente do COFFITO, ouvida a Diretoria, designará um elemento para praticar os atos preliminares relacionados com a implantação do novo Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-55

Aprova e referenda alterações na composição dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em suas Reuniões Ordinárias, 39ª, 40ª e 41ª, realizadas, respectivamente, em 15 e 16.10.83, 31.03.84 e 01.04.84, resolve:

Referendar:

a) a alteração da Diretoria do CREFITO-3, relativa à substituição do Diretor-Secretário Mário Lúcio Uchôa Andrade pelo membro efetivo Tânia Melles Mégre Venco, CREFITO-3/230-TO, ocorrido em 19.04.83.

b) a designação de membro efetivo do CREFITO-3, em substituição a Priscilla Bradfield Haigh, CREFITO-3/17-TO, que se afastou em 03.04.84, por Elizabeth Cambráia Karat Barros, CREFITO-3/190-TO, ocorrido em 30.06.84

c) as designações dos suplentes de Conselheiros do CREFITO-3, Cléia Hayashi, CREFITO-3/742-TO e Umaia El-Katib, CREFITO-3/466-TO, nas vagas de Roberto Ferreira de Queiroz, CREFITO-3/33-F e Aurinete Percínio da Silva, CREFITO-3/247-F, ocorrida em 30.06.84.

d) a alteração da Diretoria do CREFITO-2, relativa à substituição do membro efetivo e Vice-Presidente, Paula de Rezende Travassos, CREFITO-2/9-TO, por Patrícia Moreira Bastos, CREFITO-2/402-TO.

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-56

Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, cumprindo deliberação do Plenário, em sua 42ª Reunião, realizada no dia 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com base no disposto no artigo 5º, incisos II e IV da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, sob a sigla CREFITO-4, com sede em Belo Horizonte e jurisdição na área abrangida pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

Art. 2º - Cabem ao novo Conselho as mesmas atribuições fixadas na Resolução-COFFITO nº 1/77 e no artigo 7º da Lei nº 6.316/75 para os CREFITOS 1, 2 e 3.

Art. 3º - As despesas com a instalação do Conselho ora criado serão custeadas pelo Conselho Regional de que se desmembrar, o qual também lhe transferirá os arquivos, cadastros e fichários referentes às pessoas físicas e às pessoas jurídicas até então sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Até à posse dos membros eleitos, a Presidente do COFFITO, ouvida a Diretoria, designará um elemento para praticar os atos preliminares relacionados com a implantação do novo Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

(Nº 13.055 de 24-5-85 - Cr\$ 525.000)

(Nº 13.056 de 24-5-85 - Cr\$ 250.000)

(Nº 13.057 de 24-5-85 - Cr\$ 450.000)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-07/85

... Cria a Delegacia Seccional do CRO-MA, no Município de Imperatriz.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO-MA, no Município de Imperatriz.

Parágrafo único. A Delegacia usará, também, como de signativo a sigla DELSIM.

Art. 2º. A DELSIM subordina-se administrativa e financeiramente ao CRO-MA e integra a autarquia federal por ele constituída.